



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.937, DE 28 DE JULHO DE 2010

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.786, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos e sons urbanos, e regulamenta horário de funcionamento de Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Templos Religiosos, Casas de shows, demais estabelecimentos comerciais e residências usadas para festas e eventos nos limites territoriais do Município visando a proteção do sossego e bem estar da população”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 1.786, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos e sons urbanos, e regulamenta horário de funcionamento de Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Templos Religiosos, Casas de shows, demais estabelecimentos comerciais e residências usadas para festas e eventos nos limites territoriais do Município visando a proteção do sossego e bem estar da população, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. - É proibido perturbar o sossego o bem estar público com ruídos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados na Lei Municipal nº. 1.786, de 15 de julho de 2009.

Parágrafo único – As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde e ao bem estar público.

Art. 3º. – Compete a Secretaria de Finanças, no âmbito de suas atribuições, a aplicação das normas estabelecidas neste decreto, e em especial:

I – Exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de emissão de poluição sonora;

II – aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

III – exercer fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 4º. – As atividades potencialmente geradoras de poluição sonora, que se encontrem em fase de instalação ou funcionamento no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, deverão receber tratamento acústico de suas instalações, de modo a adequá-las aos padrões de emissão de ruído estabelecido na Lei Municipal nº. 1.786, de 15 de julho de 2.009.

Art. 5º. – O horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, templos religiosos, casas de shows, demais estabelecimentos comerciais e residências usadas para festas e eventos nos limites territoriais do Município de Rio Grande da Serra será até as 22:00 horas.

Art. 6º. – Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os fiscais poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Art. 7º. – Fica proibida a emissão de ruído proveniente de sistema e fonte de som amplificado localizada no passeio público defronte a estabelecimentos para fins de propaganda comercial e anúncio de venda de produtos.

Art. 8º. – Não se enquadram nas limitações deste decreto, a emissão de ruídos gerados por:

I – aparelhos sonoros utilizados em veículos para a propaganda eleitoral, durante o período estabelecido pela Justiça Eleitoral, bem como vozes provenientes de comícios nos termos da legislação eleitoral vigente;

II – sinos de igrejas ou de templos religiosos, quando para anúncio das horas ou de celebração religiosa;

III – fanfarras e bandas de músicas em procissões, cortejos e desfiles públicos;

IV – festas e eventos de caráter religioso e comunitário realizados em espaços públicos abertos;

V – festas e eventos de caráter cultural realizado nas dependências de estabelecimentos de ensino até as 22:00 horas;

VI – shows e festas de caráter cívico e manifestações culturais;

VII - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e demais viaturas de prestação de serviço público;



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

VIII - buzinas de automóveis ou similares, obedecidas as normas gerais de trânsito;

IX - máquinas ou aparelhos utilizados na construção civil que não possam ser confinados, que funcionem no período entre 7h e 18h, de segunda-feira à sábado, e não ultrapassem o nível de 90 dB(A) medidos à uma distância de 05 (cinco) metros de qualquer ponto do limite real da propriedade onde se localizam;

X - explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas e em demolições, desde que detonados entre 7h e 18h, previamente autorizados e devidamente divulgada a detonação à população moradora na área contígua, desde que o nível máximo de pressão sonora não ultrapasse 128dB(A).

Art. 9º. - Os responsáveis pelas atividades descritas nos incisos IV, V e VI deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de realização do evento, solicitar autorização da Prefeitura, que levará em consideração em sua análise:

I – a importância da manifestação ou atividade;

II – horário e local da atividade.

Art. 10 - Os eventos festivos realizados pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e os eventos em salões de festas poderão ser celebrados até as 24:00 horas.

Art. 11 - Os fiscais promoverão a fiscalização de forma programada ou por atendimento à reclamações de munícipes, dos empreendimentos e atividades que, por sua natureza, sejam fontes de poluição sonora.

Art. 12 – As infrações às disposições deste decreto sujeitam o infrator às penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.786, de 15 de julho de 2.009.

Art. 13 – A pessoa física ou jurídica que infringir a qualquer dispositivo deste Decreto, e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitas as seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções cíveis e penais:

I – multa, no valor de 100 UMPs

II – interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

III – cassação do alvará de licenciamento do estabelecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 14 - Qualquer munícipe poderá, mediante requerimento assinado e contendo os dados que permitam a sua identificação, apresentar denúncia a Secretaria de Finanças, relativa ao desatendimento às normas da legislação de combate a poluição sonora.

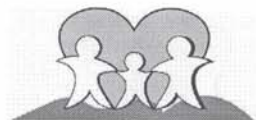
Parágrafo único – Recebida a denúncia, a Secretaria de Finanças deverá tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 2.010 - 46°. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br